



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Autoria: Vereador Alexandre Villela Silva

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, tratando sobre a responsabilidade de limpeza de terrenos e construção de calçadas e muros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §º 4 do artigo 554 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 554. ...

...

§ 4º A Prefeitura Municipal de Taubaté efetuará a limpeza, cobrando o custo correspondente, estabelecido em Decreto do Prefeito, sem prejuízo das sanções.”

Art. 2º O artigo 700 da Lei Complementar nº 7, de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte paragrafo único:

“Art. 700. ...

Paragrafo único. Decorrido os prazos, e independente das multas, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá executar as obras da calçada, muro ou gradil, cobrando o custo correspondente, estabelecido em Decreto do Prefeito, sem prejuízo das sanções.”

Art. 3º O artigo 708 da Lei Complementar nº 7, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 708. ...

I – 5 (cinco) a 10 (dez) UFMT – terrenos sem limpeza e capinação;

II – 10 (dez) a 20 (vinte) UFMT – imóvel sem muro e/ou gradil;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

III – 5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT – imóvel sem calçada.

Parágrafo único. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de junho de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de junho de 2014.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo